



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**  
UNIDOS PARA O ANO 2000

### LEI Nº 975/2000

Autoriza a doação do imóvel nº 01 da quadra nº 50, localizado no loteamento denominado **Jardim Paraíso** para o Sr. **Ilson Augusto**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para o Sr. **Ilson Augusto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.762 SSP/PR e CPF nº 112.207.081-00, residente e domiciliado à Rua Recife nº 36 nesta cidade, o imóvel urbano determinado pelo lote 01 da Quadra 50, localizado no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob o número 18.559, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

#### Lote nº 01- Quadra nº 50 - Área 596,30m<sup>2</sup>

Frente para a Av. Amambaí, medindo 22,11 metros;

Fundos para o lote nº 03, medindo 22,11 metros;

Lado Direito para a Avenida Sudoeste 1, medindo 26,97 metros;

Lado Esquerdo para o lote nº 02, medindo 26,97 metros.

§ 1º. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937 de 18 de novembro de 1999.

§ 2º. O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma área de 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e industrial, que será utilizada exclusivamente para a implantação de uma oficina mecânica.

§ 3º. A fachada do imóvel a ser edificado sobre a área discriminada no **caput**, deverá observar um recuo de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) da divisa do passeio.



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**  
UNIDOS PARA O ANO 2000

§ 4º. A Escritura Pública de Doação, deverá ser lavrada e registrada em cartório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano 2000.

**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal	<u>O Progresso</u>
Edição Nº	<u>8.021</u>
de:	<u>8/9/07/2000</u>
	<u>Cleyandra.</u>
	(a) Responsável

Ref.: Projeto de Lei nº 019/2000  
Autor: Poder Executivo Municipal